



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº 008/2017

| |
|-----------------------------------|
| APROVADO |
| Por <u>08</u> votos a favor, |
| <u>0</u> votos contra |
| e <u>0</u> abstenção(ões). |
| Paraty, <u>08/12/17</u> |
| <u>[Assinatura]</u> Presidente |

Dispõe sobre normas a serem adotadas no Centro Histórico de Paraty, visando a manutenção das tradições religiosas, culturais e cívicas.

Artigo 1º- Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras, som mecânico, som ao vivo, permanência de ambulantes e quaisquer outras atividades e ou objetos que venham criar transtornos e ou impedir o trajeto de pessoas:

- no entorno da igreja de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário;
- da praças da matriz de Nossa Senhora dos Remédios;
- da praça da Igreja Santa Rita de Cássia e
- nas ruas pré-determinadas conforme artigo 2º desta lei.

Nas seguintes ocasiões:

- Semana Santa: Domingo de Ramos** de 16h às 21h; terça-feira **Procissão do Encontro** de 18h às 22h; quinta-feira **Missa de lava pés, adoração e Procissão do Fogaréu** de 18h à 1:30h de sexta-feira; sexta-feira **Encenação do Calvário, Procissão do Senhor Morto e Cerimônia do Beija Mão** de 18h às 23h; sábado **Procissão do Senhor Ressuscitado** de 21h à 1:30h de domingo.
- Festa do Divino Espírito Santo - 10 dias da festa:** do 1º ao 8º dia de 18h às 22h, do 9º dia de 8h às 12h e de 18h às 22h e no **domingo de Pentecostes** último dia da Festa de 8h às 12h e de 17h às 21h.
- Corpus Christi**, de 7h às 21h.
- Festa de Santa Rita de Cássia - 10 dias da festa:** do 1º ao 9º dia de 18h às 22h, no domingo 10º dia de 8h às 12h e de 17h às 21h.
- Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios - 10 dias da festa:** do dia 30/08 até 07/09 de 18h às 22h; dia 08/09 de 8h às 12h e de 17h às 21h.
- Festa de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário - 10 dias da festa:** do 1º ao 8º dia de 18h às 22h; no 9º dia de 8h às 12h e de 18h às 22h e no 10º dia de 8h às 12h e de 17h às 21h.
- Desfiles Cívicos: Conforme datas específicas, com** locais e horários a ser definido anualmente.

Artigo 2º - Os responsáveis pela realização dos eventos deverão informar ao Poder Executivo os trajetos a serem percorridos em até 10 (dez) dias anteriores à realização dos mesmos, sob pena do não acolhimento do pedido.

| |
|------------------------------|
| APROVADO |
| Por <u>08</u> votos a favor, |
| <u>0</u> votos contra |
| e <u>0</u> abstenção(ões). |
| Paraty, <u>08/12/17</u> |
| <u>[Assinatura]</u> |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Artigo 3º - Os comerciantes estabelecidos deverão receber do órgão fiscalizador comunicado informando os locais e trajetos que devem permanecer liberados e respectivos horários, com antecedência de até 5 (cinco) dias e os demais (ambulantes e outros) com até 1 (uma) hora de antecedência do evento.

Artigo 4º - O órgão fiscalizador deverá verificar a liberação das ruas e entornos com, no mínimo, uma hora de antecedência do horário programado.
Parágrafo Único – Se ocupado o passeio/entorno, o responsável será notificado verbalmente para desocupação imediata e, não o fazendo, será emitida notificação escrita.

Artigo 5º - A infração ao disposto no caput do artigo 1º acarretará ao infrator apreensão imediata dos objetos e a imposição de multas pecuniárias.

Artigo 6º - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo; graduadas conforme maior ou menor gravidade da infração; circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Artigo 7º - Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.

Artigo 8º - Nos casos de ocorrer apreensão, será aplicado o disposto na lei nº 720/86 (Código Municipal de Posturas) e suas alterações.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2017.

Anderson Mata dos Santos
Santos Coqueiro
Presidente - PTB

Rodrigo C. da Silva Penha
RODRIGO C. DA SILVA PENHA
RODRIGO DA BANCA – PROS
VEREADOR

TERIVALDO LEITE

APROVADO
Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, _____
Presidente

APROVADO
Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, _____
Presidente